Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.088, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

Regulamenta a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para as Áreas de Preservação Permanente – APP's.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 20, IX, § 10, da Lei n.º 4.856/2010, que Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os contribuintes proprietários de Áreas de Preservação Permanente (APP's) e de reservas de áreas verdes, conforme disposto no Art. 20, IX, § 10, da Lei n.º 4.856/2010, que Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal.

§ 1.º O benefício, de que trata o *caput*, deverá ser requerido pelo contribuinte, através de processo administrativo, juntamente com a Matrícula atualizada do imóvel e mediante comprovação da preservação ambiental da área, e dependerá de parecer técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2.º Somente será isenta do IPTU a metragem correspondente à Área de Preservação Permanente e/ou à reserva de área verde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de agosto de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Renato Alencar Foso,
Secretário Municipal de Administração.